



# Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea

Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)



# Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea

Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo

**Edição de Arte:** Luiza Batista

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof<sup>a</sup> Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof<sup>a</sup> Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof<sup>a</sup> Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof<sup>a</sup> Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 1 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF            Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader            Modo de acesso: World Wide Web            Inclui bibliografia            ISBN 978-65-5706-123-7            DOI 10.22533/at.ed.237201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A (IN) ACESSIBILIDADE NAS OBRAS PÚBLICAS	
Isabella Araújo Rampani Kathryn Nogueira Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019061</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>10</b>
A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO FRENTE ÀS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO	
Camila Martinelli Sabongi Gabriela Christina Cordeiro Patrick de Araújo Fernandes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019062</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
A ABORDAGEM DA SUBJETIVIDADE COMO POTENCIALIZADORA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Sebastião Dias de Carvalho Neto Nathália Martins Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019063</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
A FUNDAMENTALIDADE DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Ana Paula Coelho Abreu dos Santos William Picolo Fibrans	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019064</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA OU ABUSO?	
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019065</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES COMO DIREITO FUNDAMENTAL material	
Juliane Guiesmann de Lara William Soares Puliese	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019066</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>80</b>
A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO ADICIONAL DE PENOSIDADE	
Ana Cristina Alves de Paula Renan Fernandes Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019067</b>	



<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>92</b>
A POPULAÇÃO LGBTI+ E A PERSPECTIVA DO TRABALHO DECENTE NO BRASIL: OS DESAFIOS PARA A INCLUSÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL	
Juliane Caravieri Martins Taciana Cecília Ramos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>102</b>
A REPRESENTAÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA NO CONTEXTO DO PLURALISMO SOCIAL	
Rafaele Balbinotte Wincardt Orlando Moisés Fischer Pessuti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2372019069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: REFLEXÕES PERTINENTES À CESSAÇÃO DO ANALFABETISMO AMBIENTAL	
Liliane Milanezi Lopes Rodrigo Antunes Lopes Carla Bertoncini Jorge Sobral da Silva Maia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>133</b>
APAC'S: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO	
Renata Caroline Pereira De Macedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
APONTAMENTOS SOBRE A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS COLETIVOS	
Guilherme Maciulevicius Mungo Brasil	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190612</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>157</b>
AS ESTRATÉGIAS DE EMPRESARIAMENTO URBANO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: UMA ANÁLISE DA PPP DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS	
Alice Sampaio Ferreira Lucas Filipe Souza Coité	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190613</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>170</b>
ATÉ QUE PONTO VAI O DANO MORAL DESENCADEADO PELA OFENSA À HONRA: ANÁLISE DO CASO FÁBIO ASSUNÇÃO	
Flávia Lorena Souza Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190614</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>181</b>
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ORIGENS DA FIGURA DO PRESIDENTE FORTE PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891	
Adamo Dias Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.23720190615</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>201</b>
CONSIDERAÇÕES SOBRE A DECISÃO JUDICIAL NO NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL	
Marcelo Ioris Köche Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.23720190616	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR:</b> .....	<b>214</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>215</b>

## APAC'S: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO

*Data de aceite: 05/06/2020*

**Renata Caroline Pereira De Macedo**

**RESUMO:** O Direito é uma ciência que visa contribuir com a evolução e desenvolvimento da sociedade, analisando o comportamento humano e o convívio social.

A Constituição Federal de 1988, principal norma jurídica brasileira, conhecida como Constituição Cidadã prevê direitos e garantias fundamentais, principalmente no tocante à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Ocorre que tanto garantismo por vezes acarreta em violação de outras normas legais, gerando caos como é de conhecimento público e notório no sistema penal brasileiro.

Dessa forma, tem o presente o intuito de abordar como o garantismo interfere no cumprimento das legislações penais vigentes e quais novos métodos podem ser utilizados para melhorar o sistema penal brasileiro.

**PALAVRAS - CHAVE:** APAC's; POLÍTICAS PÚBLICAS; RESSOCIALIZAÇÃO

**ABSTRACT:** Law is a science that aims to contribute to the evolution and development of

society, analyzing human behavior and social life.

The Federal Constitution of 1988, the main Brazilian legal norm, known as the Citizen Constitution, provides for fundamental rights and guarantees, especially with regard to citizenship and the dignity of the human person. It so happens that so much guarantor sometimes results in violation of other legal rules, creating chaos as is well known and notorious in the Brazilian penal system.

Thus, the present has the intention of addressing how the guarantee interferes in the fulfillment of the current criminal laws and which new methods can be used to improve the Brazilian penal system.

**KEYWORDS:** APAC's; PUBLIC POLICY; RESOCIALIZATION

### 1 | INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência que visa contribuir com a evolução e desenvolvimento da sociedade, analisando o comportamento humano e o convívio social.

A Constituição Federal de 1988, principal norma jurídica brasileira, conhecida como Constituição Cidadã prevê direitos e garantias fundamentais, principalmente no tocante à

cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Ocorre que tanto garantismo por vezes acarreta em violação de outras normas legais, gerando caos como é de conhecimento público e notório no sistema penal brasileiro.

Dessa forma, tem o presente o intuito de abordar como o garantismo interfere no cumprimento das legislações penais vigentes e quais novos métodos podem ser utilizados para melhorar o sistema penal brasileiro.

## 2 | A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL

O Direito Penal surge nos primórdios da humanidade primeiramente no sentido de vingança.

O ditado popular “olho por olho, dente por dente”, originário do Código de Hamurabi, durante o século XVIII a.C, baseada na Lei de Talião, retrata exatamente o senso de justiça da época, ou seja, se o indivíduo cometia um delito deveria ser punido à rigor.

Durante esse período houve a evolução do Direito Penal resumidamente em três fases: fase da vingança privada, da divina e da pública.

No final do século XVII e início do século XVIII renomados escritores como Montesquieu, Voltaire, Rosseau, Cesare Beccaria escreveram sobre o humanismo, que nada mais foi do que um movimento de resistência a arbitrariedade e crueldade em como a justiça penal era aplicada.

Para Cesare Beccaria,

É uma barbaria consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer enfim porque sofistas incompreensíveis pretenderam que a tortura purgava a infâmia. (DOS DELITOS E DAS PENAS, fl. 22)

As explicações dos filósofos agregado ao crescimento do Cristianismo tornaram-se o marco inicial do surgimento do garantismo penal.

Não obstante, com o fomento de evitar punições severas aos delinquentes que praticavam algum mal, a partir do século XIX inicia-se o período criminológico, o qual perpetua-se até os dias atuais.

Ocorre que o ordenamento jurídico passou a priorizar a interpretação da norma, a fim de se evitar antinomias. O estabelecimento de um ponto de orientação facilita a aplicação da norma de forma justa e igualitária.

Por sua vez, o estudo dos fatos determina qual a melhor aplicação do direito, aplicando a norma na sua forma originária ou estendendo sua interpretação.

Outrossim, a proporcionalidade está intimamente relacionada com a

razoabilidade, tendo em vista os interesses públicos a serem atendidos.

Sendo assim, é importante consignar que os métodos a serem aplicados para se alcançar a proporcionalidade devem estar ligados ao caso concreto, ou seja, deve haver uma correlação entre o método e a finalidade legal específica.

Essa finalidade é alcançada através do princípio da dignidade da pessoa humana, pois este possui uma importância significativa dentro do nosso ordenamento jurídico, haja vista a garantia fundamental de cada cidadão viver a vida de forma livre e autônoma sem a intervenção do Estado ou de qualquer outra pessoa.

Não se trata de um princípio meramente relacionado a existência e ao modo de viver do indivíduo. Trata-se na verdade da forma justa do convívio em sociedade. Sendo assim, tal princípio gera uma discussão quanto a referência do positivismo.

A teoria originária positivista previa que não se admitia lacunas na lei, enquanto que o estudo mais aprofundado do positivismo sob a visão de Norberto Bobbio<sup>1</sup> previa que a lei deve ser cumprida, porém de forma mais flexível.

Nesse sentido, apesar de a lei ter que ser aplicada conforme estabeleceu o legislador, o princípio da dignidade da pessoa humana, permite a interpretação extensiva de alguns pontos.

Não se pode considerar, porém, que a norma é a única fonte do direito. As situações presenciadas no dia-a-dia levam os julgadores a vislumbrarem soluções distintas das habitualmente aplicadas.

Dessa forma, é possível considerar que o princípio da dignidade da pessoa humana tem por objetivo suprir as lacunas sociais existentes na lei.

### 3 | A SÚMULA VINCULANTE 26 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

A Súmula Vinculante 26 editada pelo Superior Tribunal Federal prevê que:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Referida normativa fora criada objetivando não violar os princípios constitucionais da individualização da pena e da legalidade, tendo em vista as reiteradas faltas de vagas nos estabelecimentos penais.

A Corte possui o entendimento de que não deve o condenado ser mantido em regime prisional mais gravoso em decorrência de falta de estabelecimento penal adequado a fase do seu cumprimento de pena.

Nesse sentido, o ministro Gilmar Mendes proferiu relatório no RE 641.320 nos seguintes termos:

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto, “O Positivismo Jurídico – Lições de Filosofia do Direito” compilação de Nello Morra e tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

“... 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado”. [RE 641.320, rel. min. **Gilmar Mendes**, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016

O referido Ministro, faz menção somente as normativas penais e processuais penais já existentes, deixando de apontar uma alternativa eficiente para se evitar a manutenção do condenado em regime mais gravoso. Mas, questiona-se: quais medidas alternativas deveriam ser propostas?

Ora, é de conhecimento público e notório que não há vagas no regime fechado e tão pouco no semi-aberto e aberto.

Ademais, o Estado não investe na aquisição de tornozeleiras eletrônicas e as existentes não garantem a efetiva fiscalização do cumprimento de pena.

Na verdade, dos fatos, a edição da Súmula contribui para a impunidade, uma vez que o condenado poderá ser beneficiado, em razão da falha no sistema prisional existente.

Corrobora a tese da impunidade o posicionamento do Ministro Edson Fachin:

*2. (...), no que tange à alegação de que os presos do regime intermediário estariam no ócio, e não lhes estaria sendo observado o direito ao trabalho, embora se reconheça que o quadro, se confirmado, avilta ao objetivo precípua de ressocialização do apenado, trata-se de fato que refoge ao âmbito de atuação da via eleita, por ausência de aderência estrita entre o aduzido pelo reclamante e a decisão apontada como paradigma. 3. Tampouco há como acolher o argumento de que a separação de presos do regime semiaberto e fechado, em alas diversas, é insuficiente para a plena concretização do quanto decidido na Súmula Vinculante 56, pois não se confunde alojamento conjunto de presos, o que é vedado pelo entendimento sumular, com custódia de presos em um mesmo estabelecimento carcerário, conduta que, por si só, não afronta o precedente vinculante. 4. A inexistência de argumentação apta a infirmar o julgamento monocrático conduz à manutenção da decisão recorrida. 5. Agravo regimental desprovido. [Rcl 26.374 AgR, rel. min. **Edson Fachin**, 2ª T, j. 30-10-2018, DJE 238 de 9-11-2018.]*

A prisão domiciliar não é adequada para cumprimento de pena, mas sim só contribui com a ociosidade dos condenados.

O trabalho é a alternativa para que esses indivíduos se ressocializem. Se há ociosidade nos presídios, então que o Estado crie uma política pública para não só melhorar as suas estruturas, mas que também garanta a ressocialização dos condenados para posterior reinserção na sociedade.

#### 4 | UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES

A aplicação das leis penais e processuais penais devem basear-se principalmente na necessidade da sociedade.

Dessa forma, é importante considerar que o primeiro aspecto a ser analisado é como o direito deve ser aplicado.

Neste diapasão, o método é aplicado como base para o estudo da transformação do direito, haja vista que este não pode ser usado como mera fonte de estudo, mas como ciência.

Sendo assim, a maior importância dessa ciência é a validade, distinguindo-a entre valores de direito e valores de justiça.

A aplicação da legislação penal deve ser analisada sob o prisma dos valores de justiça, já que a discussão que paira sobre o tema se refere a questão se os sistemas utilizados são eficazes ou ineficazes, justos ou injustos.

Outrossim, outro fator a ser considerado é a teoria, haja vista que quem aplica o Direito exerce a chamada interpretação autêntica do direito, em que a norma pode ser válida e justa, válida e injusta, inválida e justa, inválida e injusta.

Apesar das normas que regulam os sistemas existentes serem válidas, muitas vezes percebe-se que não são aplicadas.

Ademais, outro aspecto a ser analisado é a própria ideologia do direito. Tal aspecto deve ser fundamental para se fazer uma reflexão, haja vista que o ser humano por ser construtor da realidade das coisas na idealidade da razão crê que a justiça é um conjunto de ideias que norteia a própria formação do Direito e que justa é a decisão imparcial e não a arbitrária.

O Direito por ser uma ciência que admite diversas formas de desenvolvimento, é necessária cautela quanto a sua interpretação. Não trata-se de uma teoria prevalecer sobre outra, mas sim a teoria justa prevalecer sobre as demais.

Posto isto, ressaltando os ensinamentos dogmáticos, o Direito deve ser usado como instrumento humano de coesão social, visando a realização do bem comum, que consiste em integrar todos os seres humanos, alcançando todas as virtudes.

A justiça por ser uma noção pessoal de cada indivíduo, permite sistematizar diversas correntes de pensamento, estabelecendo parâmetros sobre validade e aplicabilidade.

## **5 | A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FOCADAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS**

O sistema penal deveria ressocializar os indivíduos que porventura venham a cometer crimes, para reinseri-los na sociedade e garantir a paz social.

Ocorre que há décadas o sistema penal brasileiro contribui de forma significativa para o aumento da criminalidade, uma vez que as normas vigentes não são cumpridas rigorosamente.

Tradicionalmente as condutas consideradas negativas, ou seja, que afrontam os bens jurídicos tutelados devem ser controladas, e quando praticadas devem ser punidas com penas de detenção ou reclusão.

Um dos fatores para a falência do sistema carcerário brasileiro é a falta de uma política pública que tenha por objetivo realmente buscar o bem comum.

Para isso é necessário que haja previsão orçamentária para desenvolver uma política séria e eficaz.

Ocorre que com a globalização, os governantes e os profissionais envolvidos na administração do país, visam tão somente o aumento do Produto Interno Bruto - PIB, não se preocupando com outras ações relevantes que demandam atenção, e as quais são exigidas pela sociedade.

Segundo Fernando Herren Aguillar a globalização é

[...] um fenômeno político, em face da crescente interdependência dos países, num fenômeno cultural devido as influências recíprocas entre habitantes de diversos países, num fenômeno social pelo frequente deslocamento e fixação de residência de habitantes de um país em outros países, num fenômeno tecnológico pela revolução da informática e das telecomunicações e também um fenômeno financeiro em razão dos investimentos especulativos planetários.

Nesse diapasão, a globalização influencia drasticamente na elaboração e na execução de projetos nacionais, de forma que somente se tornem viáveis se contemplarem interesses globais.

O desenvolvimento de uma política pública eficiente de ressocialização dos reclusos deve significar desenvolver o país, a sociedade, com inclusão de todos nos benefícios proporcionados pelo progresso.

Ademais, a economia é o estudo científico dos recursos para o atendimento das necessidades humanas, ou seja, do comportamento humano e das relações e fenômenos dele decorrentes que se estabelecem em sociedade. Essa ciência existe porque os recursos são sempre escassos frente à multiplicidade das necessidades humanas.

Conforme Paul A. Samuelson e William D. Nordhaus, **Economia** (ou **Ciência Econômica**) pode ser definida como a ciência que estuda a forma como as sociedades utilizam os recursos escassos para produzir bens com valor e de como distribuem esses mesmos bens entre os vários indivíduos.

Assim sendo, cabe ao Direito aliado à outras ciências, como por exemplo, a Economia, combater a injustiça por meio da luta dos povos, indivíduos, classes e governos.

Outrossim, a possibilidade de todos contarem com o mínimo para satisfazerem suas necessidades fundamentais, tanto físicas quanto espirituais, morais e artísticas, caracteriza o fundamento da justiça social, expresso no artigo 170 da Constituição



Federal.

Assim, o desenvolvimento de uma política pública, provida de recursos, poderia ser prescrita formas de comportamento e atitudes a serem tomadas pelo Estado e pela iniciativa privada incentivando o trabalho dos reclusos, com o intuito de ressocializá-los e gerar riquezas para o país.

É importante ressaltar que através dessas políticas que é possível que sejam traçadas as diretrizes a serem adotadas pelo Estado e pela sociedade, tornando-se reflexo do contexto social justo e equilibrado, como à título de exemplo às Associações de Assistência aos Condenados.

## 6 | APAC COMO MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESSOCIALIZAÇÃO

A Associação de Assistência aos Condenados (APAC) foi criada em 1972, no interior do Estado de São Paulo, através da formação de um grupo de voluntários para evangelizar e prestar assistência moral aos reclusos no presídio Humaitá em São José dos Campos.

Atualmente a APAC, conforme o sítio eletrônico da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados:

*[...] é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.*

Basicamente a APAC é o modelo ideal para a verdadeira ressocialização dos indivíduos que cometeram algum crime, haja vista que os reeducandos trabalham, estudam e se profissionalizam, evitando assim a ociosidade.

É nesse ponto que merece destaque o trabalho desenvolvido pelos reclusos, uma vez que parte dos defensores da corrente dos direitos humanos defende que não deve ser realizado trabalho durante o cumprimento de pena.

Ocorre que a Carta Magna de 1988 é clara em prever que não haverá penas de trabalhos forçados.

Assim, a APAC poderia ser a “medida alternativa proposta” para se tornar a principal política pública para melhoria do sistema penitenciário brasileiro, uma vez que reduziria as desigualdades sociais, harmonizaria o convívio entre os reeducandos e a sociedade, bem como defenderia a democracia.

Nesse diapasão, os princípios do Direito como um todo estariam interligados para garantir a dignidade humana e a justiça social para que fossem satisfeitas as necessidades fundamentais dos seres humanos.

O ponto central do trabalho na verdade não trata-se da falta de estabelecimentos penais, mas sim de estabelecimentos penais que realmente proporcionem mudar o

pensamento daqueles que cometem crimes.

O método hoje aplicado é falho, e não merece mais discurso sobre o porquê é falho.

A discussão deve basear-se nas alternativas para que o método possa ser alterado e para que em cada fase do cumprimento de pena, possa o reeducando ser transformado em um indivíduo melhor.

Data vênia aos posicionamentos dos Excelentíssimos Ministros do Superior Tribunal Federal, mas já passou de o razoável proferir meras decisões pontuais sobre manutenção do condenado em regime prisional diverso da fase da execução penal.

A Lei n. 7210 /1984 de Execuções Penais estabelece em seu artigo 28 que “*o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*”.

Ora, se o condenado não pode ser mantido em regime de cumprimento de pena mais gravoso, diante da ausência de vagas nos regimes semi-aberto e aberto, então que se crie Unidades de trabalho para esses indivíduos.

AAPAC é o método inovador e diferenciado para tratar a questão carcerária. O foco principal, caso fosse adotada como política pública, seria o indivíduo condenado que hoje encontra-se corrompido, mas que amanhã pode se tornar um ser humano melhor para que não volte a cometer crimes.

Consigne-se que a ressocialização é o pilar principal da Lei de Execução Penal e infelizmente hoje não é atingido por falta de estrutura, investimento e atenção da sociedade.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho visa alertar sobre a importância da análise sócio jurídica referente aos métodos hoje aplicados no cumprimento da pena dos condenados.

As Ciências Criminais devem estar relacionadas diretamente à outras ciências para que se possa compreender os atuais métodos aplicados e desenvolver novos métodos para melhoria do que hoje encontra-se falido.

O incentivo para que as APAC's se tornem uma política pública criminal objetiva auxiliar aqueles que realmente necessitam de apoio do Estado, uma vez que a garantia de dignidade é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, e tal direito deve ser respeitado e cumprido.

Mas é importante considerar que não trata-se de uma garantia somente àqueles que cometeram crimes, mas também para toda a sociedade, que poderá ter um pouco mais de paz e convívio social.

O posicionamento contrário as decisões proferidas pelo Superior Tribunal Federal devem ser consideradas como críticas construtivas, uma vez que o país já está saturado de normativas e entendimentos pontuais. O trabalho aqui desenvolvido não visa condenar o posicionamento de alguns magistrados pelo país, nem as atitudes dos governantes, mas de alertar sobre um grande mal que está se perpetuando a cada dia.

O Brasil carece de seriedade na aplicação das normas penais e processuais penais e o Direito é uma ciência que deve sempre visar ao bem comum, buscando sempre sanar conflitos e não criar conflitos entre os povos.

Como se vê no trabalho ora apresentado, o Brasil sofre no proferimento de muitas decisões e poucas ações, o que acaba gerando insegurança a sociedade que se encontra em liberdade e falta de esperança para aquelas que se encontram reclusos, bem como gera sentimento de injustiça para aqueles que são beneficiados com a falha do sistema carcerário.

A proposta da presente pesquisa tende despertar nos leitores o senso de reflexão e justiça. A análise no primeiro momento faz com que tenhamos vontade de aplicar a Lei do Talião, mas a compreensão de que há alternativa para ressocialização dos indivíduos, nos faz entender que a legislação existente é válida e justa, porém a sua aplicação é ineficaz e ineficiente.

Dessa forma, considerando que o desenvolvimento humano e social ocorre na maioria das vezes por meio de políticas públicas, principalmente ligadas à dignidade da pessoa humana, é que devemos analisar de modo interativo junto à comunidade suas principais necessidades, compartilhando conhecimentos e auxiliando em uma busca de normas e valores que proporcionará uma melhor qualidade de vida.

Assim sendo, a análise sócio jurídica, tem por objetivo central destacar que o Direito aliado à outras ciências, como por exemplo a Economia, pode contribuir para a criação de uma política pública como forma de alternativa ao sistema carcerário existente, não objetivando a criação de mais vagas no sistema penal, mas a criação de um método que contribua para a formação educacional, social, ético e moral dos indivíduos que se encontram marginalizados.

O trabalho dignifica o homem, bem como contribui para a minimização da desigualdade social que existe e persiste no Brasil.

Há a necessidade de se fazer uma interpretação extensiva das normas jurídicas, a fim de se alcançar a tão sonhada justiça.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho aos meus pais Alcindo e Roseni por acreditarem em minha tese de que dias melhores podem existir.

## REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando. **Direito Econômico. 3. ed. Atlas, 2012**

BECCARIA, Cesar. **Dos Delitos e Das Penas**. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>> Acesso em: 01 set 2019.

BITTAR, Eduardo. C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula Vinculante 26. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em: 20 jul.2019.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE 641.320. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>> Acesso em: 01 ago.2019.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. **Rcl 26.374 AgR.**. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>>. Acesso em: 01 ago.2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados** Disponível em:<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BOBBIO, Norberto, “**O Positivismo Jurídico –Lições de Filosofia do Direito**” compilação de Nello Morra e tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**.15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SAMUELSON, Paul Anthony; NORDHAUS, William D. **Economia**. 12 ed. Portugal, 1988.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3 ed. São Paulo: Método, 2011.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abuso 50

Acessibilidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

### C

Constituição da República 67, 78, 94, 96, 100, 103, 125, 128, 132, 142, 181, 199

### D

Danos morais 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 179

Decisões 39, 45, 53, 56, 57, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 87, 98, 111, 113, 114, 116, 119, 140, 141, 144, 152, 155, 160, 192, 202, 203, 207, 208, 210

Dignidade 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 56, 60, 82, 85, 91, 92, 94, 95, 96, 99, 101, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 172, 173, 176, 177, 179, 202, 206, 213

Direito Fundamental Material 64, 65, 68, 78

### E

Empresariamento urbano 157, 159, 165, 167

### G

Gênero 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 56, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 148, 171, 174, 214

### I

Inclusão 2, 10, 11, 12, 16, 18, 68, 92, 93, 126, 138, 152, 160, 174

Infraconstitucional 73, 74, 80, 87, 89, 103, 210

### J

Juizados Especiais Cíveis 50, 51, 52, 54, 55, 59, 61, 62

Justiça 7, 20, 34, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 76, 83, 90, 95, 97, 103, 118, 134, 137, 138, 139, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 154, 155, 156, 204, 210, 212, 214

### L

LGBTI+ 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

## M

Meio Ambiente Equilibrado 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49

Mulheres Negras 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19

## O

Obras Públicas 1, 2, 3, 4, 8, 162

## P

Penosidade 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

Pessoa Humana 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 82, 91, 92, 94, 96, 101, 103, 110, 133, 134, 135, 141, 176, 202, 206

Pluralismo Social 102, 104, 110, 111, 112, 113, 116, 119

Políticas de Equidade 10

Políticas Públicas 4, 10, 11, 12, 20, 21, 23, 25, 31, 34, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 129, 133, 137, 141, 152, 156, 214

Presidente forte 181, 182, 184, 187, 189, 191, 198, 199

## R

Resolução consensual 143, 148, 149, 150, 151, 152, 155

Ressocialização 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141

## S

Subjetividade 20, 22, 23, 24, 31, 32, 34, 53, 68, 74, 78, 179

## T

Trabalho decente 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101

Trabalho formal 92, 99, 100

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**